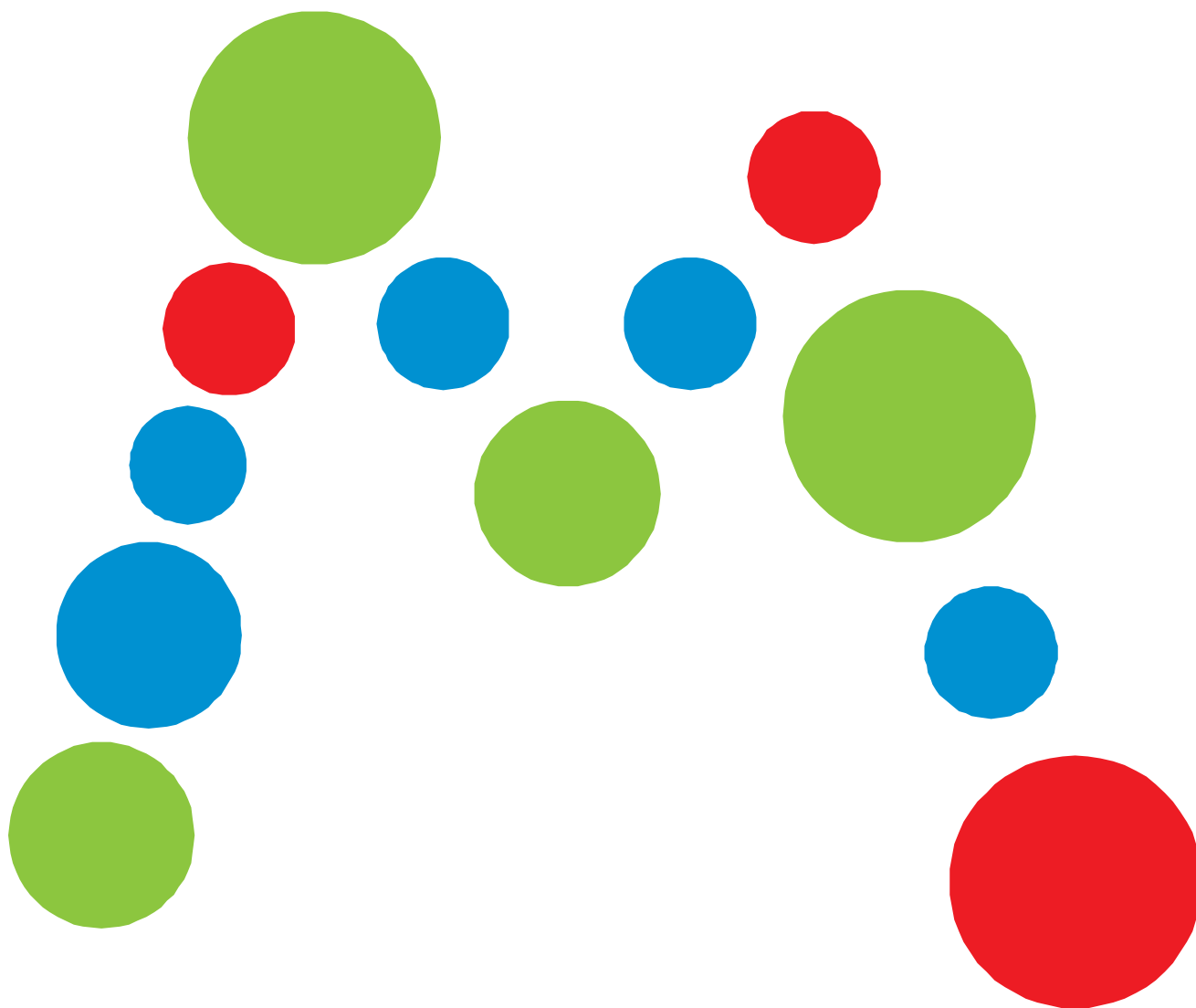


Mercados

informação regulamentar



China

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Maio 2015



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime Geral de Importação	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro	8

1. Regime Geral de Importação

Desde a sua adesão à OMC, em dezembro de 2001, a China tem envidado esforços na implementação de um conjunto de medidas tendentes a uma liberalização comercial e económica, diminuindo a lista de produtos sujeitos a contingentes, reduzindo as tarifas aduaneiras e dispensando uma variedade de bens da emissão de licenças de importação.

Com a publicação da [Foreign Trade Law](#), em vigor desde 1 de julho de 2004, foi consolidada a abertura deste setor, sendo permitido também às pessoas singulares (e não só às empresas) operarem na área do comércio externo, desde que devidamente registadas no [Ministry of Commerce \(MOFCOM\)](#).

O sistema de importação de bens na China, da responsabilidade do *MOFCOM*, estabelece 3 categorias: *Permitted Goods* (abrange a maior parte dos produtos, para os quais apenas é necessária a obtenção de licença de importação automática, para fins estatísticos – *Automatic Import Licence*); *Restricted Goods* (os produtos incluídos nesta categoria são monitorizados via quotas ou licenciamento não automático, por razões de segurança e saúde públicas, assim como proteção dos recursos naturais; entre os produtos sujeitos a quotas tarifárias encontram-se: arroz; farinha; algodão; quanto aos que necessitam de licença destacam-se os produtos eletrónicos usados e todos os que sejam suscetíveis de colocar em risco a camada de ozono); e *Prohibited Goods* (produtos químicos e resíduos tóxicos/perigosos, alguns bens em segunda mão, como vestuário e máquinas, e produtos alimentares suscetíveis de causar danos nos consumidores). Os interessados podem aceder a mais informação nas seguintes páginas – [China's Import and Export Licensing Framework](#) e [China: Import \(General\)](#).

Refira-se, também, que uma grande variedade de mercadorias está sujeita a uma inspeção antes da realização do desalfandegamento. Da "Lista de Inspeção" constam produtos potencialmente perigosos para a saúde pública, ambiente e segurança nacional; na importação destes produtos é obrigatória a apresentação de um certificado de inspeção, cuja emissão é da competência da [General Administration of Quality Supervision, Inspection and Quarantine of the PRC \(AQSIQ\)](#)

O envio de embalagens (ex.: paletes; caixas; caixotes) de madeira de qualquer espécie, não processada, (ex.: pinho; eucalipto; carvalho; choupo) deve cumprir com os requisitos previstos na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (NIMF) nº 15 (em Inglês: [ISPM-15](#)), aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura ([FAO](#)), através da Convenção Fitossanitária Internacional ([CFI](#) / [IPPC](#)), que visa minimizar o risco de introdução de organismos prejudiciais nos diferentes países (China é membro signatário) através do material de embalagem de madeira. Em Portugal foi publicado o [Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto](#) que, nos artigos 14.º a 21.º, define as medidas fitossanitárias e os procedimentos a seguir relativos ao material de embalagem de madeira não processada destinado a países terceiros, decorrentes da aplicação da referida Norma Internacional (ex.: fabrico, tratamento térmico e marcação). Para mais informações e esclarecimentos, as empresas devem contactar a [Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa](#), da Direção de Serviços de Sanidade Vegetal, da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) – [Questões Mais Frequentes](#).

Podem, ainda, ser exigidos certificados de origem, solicitados pelo importador, instituição bancária ou por imposição da carta de crédito, ou outros certificados a obter pelo exportador (como por exemplo, certificados de análise). Nestes casos, o exportador deve questionar a secção consular da Embaixada da República Popular da China em Portugal sobre a necessidade de legalização dos mesmos. Caso os serviços consulares refiram a necessidade de legalização prévia dos documentos junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) português, a mesma deve ser efetuada na [Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares \(SAC\), da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas \(MNE\)](#).

Em termos de procedimentos de despacho aduaneiro importa referir que, desde 1 de janeiro de 2011, qualquer agente económico na China (ex.: importador) tem que estar registado junto das autoridades aduaneiras ([Customs Registration Code – CR Code](#)); por sua vez, os exportadores nacionais devem indicar nas faturas comerciais que acompanham as mercadorias para além do *Consignee CR n.º*, a posição pautal correta dos produtos (segundo o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias – *HS Code*) e preencher, de forma exata e pormenorizada, a descrição dos mesmos.

De mencionar, ainda, que a partir de 1 de outubro de 2012 é obrigatório o registo prévio de exportadores e importadores de produtos alimentares (bebidas alcoólicas incluídas) para a China (Continental) junto da [AQSIQ](#); neste sentido, foi disponibilizado um *website* – [Filing Management System for Exporters / Agents and Consignee of Imported Food](#) – para as empresas efetuarem o respetivo registo *on-line*; a informação relativa aos importadores chineses deve ser preenchida em chinês. É importante que as empresas estrangeiras exportadoras trabalhem em estreita colaboração com os agentes e/ou os importadores para concluir com sucesso este processo.

Em paralelo, a China implementou um sistema de registo adicional e obrigatório para os produtores estrangeiros de bens de origem animal dos países habilitados a exportar (caso de Portugal para os produtos lácteos) que é da responsabilidade da [China National Accreditation Service for Conformity Assessment \(CNAS\)](#) e que é efetuado, em Portugal, pela [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#). Só após a realização dos 2 registos será possível emitir os respetivos certificados sanitários necessários à exportação dos bens. As empresas nacionais devem, para o efeito, estabelecer contacto com a [Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais da sua Zona](#) para obtenção de informações detalhadas sobre o registo de exportador e proceder ao registo como produtor habilitado.

Na [Market Access Database \(MADB\)](#), da responsabilidade da Comissão Europeia, no tema – [Procedures and Formalities / Country Overview](#) – os empresários podem consultar (selecionar o mercado – *Country / China*; introduzir os códigos pautais dos produtos – *Product Code* – a 4 ou 6 dígitos; clicar em *HS-Code Search* e aceitar as condições em *Accept*) informação sobre a documentação que deve acompanhar os bens a exportar, nomeadamente sobre os documentos – *Registration of Foreign Exporters of Particular Foodstuffs* ou *Registration of Foreign Exporters of Dairy Products*, no caso de bens alimentares. Por sua vez, o [USDA Foreign Agricultural Service \(FAS\)](#) disponibiliza o documento – [China Registration Required for Foreign Food Product Exporters](#), que visa, igualmente, esclarecer o procedimento de registo.

Quanto à regulamentação técnica, de qualidade e segurança dos produtos, a China aplica um sistema de normalização próprio (estruturado em 4 níveis – *National Standards/GB Standards*, *Professional Standards/sectorial Standards*, *Local Standards/Provincial Standards* e *Enterprise Standards*), com componentes obrigatórias e voluntárias, que deverá ser conhecido das empresas externas por forma a que os bens possam ser colocados no mercado em condições de serem consumidos ([Standards Used in China](#)).

De referir que mais de uma centena de produtos (ex.: fios e cabos elétricos; motores de pequena potência; máquinas de soldar; eletrodomésticos; terminais de telecomunicações; veículos a motor; dispositivos médicos; brinquedos) estão submetidos a certificação obrigatória ([CCC – China Compulsory Certification](#)), em cumprimento de *National Standards/GB Standards*, necessitando da respetiva [CCC Mark / Catalogue of Products Subject to CCC Mark](#).

Para obtenção de informação na área da qualidade os interessados devem consultar o *Site da Standardization Administration of China (SAC)*, organismo responsável pela gestão, supervisão e coordenação do sistema nacional de qualidade, competindo-lhe, designadamente, a elaboração de normas nacionais (*GB Standards*) e a representação da China na [International Organization for Standardization – ISO](#). Também é importante o acesso a informação constante do *Site EU SME Centre*, ou a consulta do *Site Europe-China Standardization Information Platform (General Information on Entering the Chinese Market)*.

Relativamente à rotulagem dos produtos existe legislação rigorosa a cumprir, nomeadamente no que respeita aos produtos alimentares ([Exporting Food Products in China: Labeling and Customs Inspections](#)), que obriga a que todos os bens embalados (importados ou locais) sejam portadores de uma etiqueta com indicação de informações várias (em língua chinesa, para além do inglês), designadamente, a designação dos produtos, os ingredientes utilizados, a marca comercial, o nome e a morada da empresa produtora, o número de registo do exportador, o país de origem, o prazo de validade, etc.

Desde 20 de abril de 2012 que está em vigor a norma [GB 7718 - 2011](#) para os produtos alimentares pré-embalados em geral. As regras específicas para as bebidas alcoólicas constam da norma [GB 10344 - 2005](#) e para o vinho da [GB 15037 - 2006](#); o *Site EU SME Centre* disponibiliza, para as empresas comunitárias, um [Flash Guide – Importing Wine to China](#). A rotulagem nutricional é obrigatória para certos bens alimentares; nesta matéria destaca-se a norma [GB 28050 - 2011](#) (em vigor a partir de 1 de janeiro de 2013). Existem, também, regras específicas para a etiquetagem de cosméticos, produtos farmacêuticos e pesticidas. A aprovação dos rótulos tem lugar na alfândega do posto de entrada, onde é verificada a conformidade dos produtos com as normas aplicáveis ([China Inspection & Quarantine Services – CIQ](#)).

Com a publicação da [Food Safety Law](#) (junho de 2009) foi introduzido um maior controlo e vigilância sobre os produtos alimentares, assim como penas mais gravosas para os infratores. Os bens importados deverão cumprir (à semelhança dos produzidos no país) com as regras aí estabelecidas; está em curso uma alteração aprofundada deste diploma legal – [Food Safety Law \(Second Draft for Public Comments\)](#). Assume, também, um papel importante, em termos de segurança alimentar, a agência [China Food and Drug Administration \(CFDA\)](#).

Não obstante os progressos verificados na simplificação do regime do comércio externo chinês, o acesso a este mercado ainda apresenta entraves significativos, como por exemplo: não é permitida a exportação de produtos de origem animal e vegetal sem a aprovação de procedimentos administrativos bilaterais complexos que envolvem um processo de habilitação e aprovação lento e moroso e que implica a aprovação de Certificados Sanitários para a Exportação, por grupo de produtos; necessidade de registo para vários produtos (ex.: produtos farmacêuticos e dispositivos médicos; substâncias químicas, nomeadamente os fertilizantes; certo tipo de equipamento industrial); falta de transparência/divergência (dada a insuficiente informação em inglês e às diversas interpretações locais) e problemas na determinação do valor aduaneiro; dificuldades técnicas ao nível do registo obrigatório *on-line* dos exportadores/importadores de bens alimentares; complexidade dos procedimentos administrativos e de certificação de produtos; deficiente proteção dos direitos de propriedade intelectual/industrial e litigância onerosa desses direitos (embora estejam a ser promovidos esforços no sentido de alterar a situação); e riscos de ocorrência de fraudes na negociação com empresários locais.

No que respeita a Portugal, ainda não é possível exportar produtos de origem animal, com exceção do pescado / produtos da pesca e dos produtos lácteos (ex.: carnes de suíno; carnes de aves), ou vegetal (ex.: citrinos; kiwis; maçãs; peras; uvas de mesa), encontrando-se a decorrer os respetivos processos de habilitação. As empresas nacionais interessadas em exportar produtos agroalimentares para a China devem contactar a [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, em Portugal \(DGAV\)](#) para apurarem da possibilidade de realização da respetiva operação de exportação; os agentes económicos podem consultar informação pormenorizada relativa às barreiras não tarifárias às exportações deste setor para países terceiros (nomeadamente China) no [Portal GlobalAgriMar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos à Exportação](#)”), do [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP](#), do [Ministério da Agricultura e do Mar \(MAM\)](#). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado; eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação.

Relativamente à Pauta Aduaneira o país adotou o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) e, como resultado da sua integração na OMC, as autoridades competentes procederam a sucessivas reduções nas taxas alfandegárias, calculadas numa base *ad valorem* sobre o valor *CIF* das mercadorias.

Para além dos direitos aduaneiros, os produtos estão ainda sujeitos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, às taxas de 17% (taxa normal), aplicável à generalidade dos bens e serviços, e de 13% (taxa mínima) para produtos essenciais (ex.: cereais; óleos vegetais; e outros produtos alimentares de primeira necessidade), determinados livros, revistas e periódicos e ao Imposto de Consumo sobre artigos de luxo (ex.: tabaco; bebidas alcoólicas; perfumes; artigos de joalheria e pedras preciosas).

A tributação aduaneira incidente na importação de produtos na China pode ser consultada, por produto e de forma atualizada, na página [Market Access Database \(MADB\)](#), já referida (clicar em [Tariffs](#); seleccionar o mercado – *Country / China*; introduzir os códigos pautais dos produtos – *Product Code* – a 4 ou 6 dígitos; clicar em *HS-Code Search* e aceitar as condições em *Accept*). Aos produtos originários da União Europeia aplicam-se os direitos da coluna *MFN (Most Favoured Nation)*. Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada) os interessados têm acesso a outras imposições fiscais para além dos direitos aduaneiros (ex.: IVA; Impostos de Consumo).

Os interessados podem obter mais informação pormenorizada sobre o regime de importação na China acedendo aos seguintes *Sites*:

- [EU SME Centre](#) – estrutura da UE criada com o objetivo de apoiar as empresas comunitárias no estabelecimento, desenvolvimento e manutenção de atividades comerciais no mercado chinês, facultar informação e conselhos gratuitos e confidenciais e prestar serviços de apoio prático de diversa natureza.
- [China Briefing](#), (ex.: [China's Import and Export Licensing Framework](#), [Import-Export Taxes and Duties in China](#) e [Calculating Taxes and Duties for Import to China](#)).

Finalmente referir que no contexto das cautelas a ter em conta na abordagem deste mercado asiático importa mencionar que não existe qualquer obrigatoriedade legal de assinatura de um contrato presencial na China; a insistência ou sugestão desta formalidade por parte de potenciais clientes importadores pode constituir um sinal de alerta para uma situação com possíveis contornos fraudulentos. As empresas exportadoras devem atender ao facto de que constitui um risco fazer negócios à distância com base exclusivamente na troca de *e-mails*; é recomendável que os agentes económicos tomem medidas preventivas de despiste nos contactos com eventuais clientes chineses, como por exemplo: solicitar cópia de certificado de registo da empresa; testar os contactos disponibilizados; pedir mais esclarecimentos e informação adicional sobre a empresa importadora; solicitar indicação de outros clientes estrangeiros que possam fornecer referências; optar sempre pela carta de crédito irrevogável e confirmada como meio de pagamento.

Para [Due Diligence](#) aprofundadas as empresas deverão contratar serviços de empresas especializadas (idoneidade comercial), assim como escritórios de advogados com *partners* portugueses presentes na China; aconselha-se que nunca assumam qualquer compromisso contratual sem recurso a apoio jurídico especializado.

O Site [EU SME Centre](#) disponibiliza, nesta matéria, o guia prático – [Negotiating and Dealing with Chinese Business Partners](#) que aborda diversas questões sobre como negociar na China.

2. Regime de Investimento Estrangeiro

Com a entrada da China na OMC as autoridades locais comprometeram-se a proceder, de forma gradual e faseada, reformas significativas com vista a atrair o investidor estrangeiro, criando, para o efeito, um ambiente de negócios de maior segurança jurídica, transparência de procedimentos e abertura do mercado; os interessados podem consultar a publicação [China Outlook 2015 / Foreign Investment Direct, KPMG](#) que, entre outras informações, faz referência à futura alteração do quadro jurídico do investimento estrangeiro (*Draft Foreign Investment Law - FIL, 19 January 2015*) que permitirá aos promotores estrangeiros um acesso mais facilitado a este mercado asiático.

De facto, na sequência da publicação pelo [Ministry of Commerce \(MOFCOM\)](#) da proposta de nova legislação [the FIL – Unofficial English Investment Draft Law: What you Should Know](#), e quando a mesma for aprovada e entrar em vigor, a China dará mais um passo importante na liberalização do regime legal a que passarão a estar sujeitos os projetos de investimento estrangeiro, nomeadamente ao nível da simplificação dos respetivos procedimentos de aprovação e da aplicação do princípio do tratamento nacional em igualdade com as empresas chinesas, salvo no que respeita às restrições/proibições previstas na Lista Negativa a criar no âmbito da *FIL* ou em legislação especial.

Assim, ao contrário do que sucede atualmente, em que todos os projetos são objeto de aprovação governamental numa base casuística (com exceção dos estabelecidos na Zona de Comércio Livre de Xangai), apenas os investimentos a implementar em setores classificados como Restritos (na referida Lista Negativa) estarão submetidos a licenciamento específico.

Para esclarecimentos pormenorizados sobre a reforma legal a implementar sugere-se a consulta da seguinte informação:

- [Ministry of Commerce – News and Analysis \(JD Supra, LLC, 2015\);](#)
- [Last Guidance Catalogue for Foreign Investment Industries Released, China Briefing, 2015\);](#)
- [PRC Foreign Investment Draft Law: What you Should Know \(Sheppard and Mullin Richter & Hampton LLP, 2015\);](#)
- [Draft PRC Foreign Investment Law Proposes Substantial Changes to the Foreign Investment Regime in China \(Law Now / CMA – International Law with Global Expertise, 2015\);](#)
- [Radical Changes for Foreign Investment in China are on Their Way \(Squire Patton Boggs, Service Global Law Firm, 2015\);](#)
- [China: New Law Shakes up Foreign Investment Regime \(Norton Rose Fulbright, Global Legal Practice, 2015\).](#)

Ainda no contexto da política de investimento estrangeiro o Governo central, através do ([National Development and Reforms Commission – NDRC](#), tutelado pelo Comité Central) e do ([Ministry of Commerce – MOFCOM](#)) tem promulgado, desde 1995, um conjunto de regras, objeto de alterações periódicas, que estabelecem orientações fundamentais para a entrada do investimento externo, em todos os setores de atividade – Catálogo de Investimento Estrangeiro (*Catalogue for the Guidance of Foreign Investment Industries*), de acordo com as prioridades anunciadas para o desenvolvimento económico e social do país.

A 13 de março de 2015 foi publicada a sexta revisão deste catálogo/guia ([Latest Guidance Catalogue for Foreign Investment Industries](#)), em vigor desde o dia 10 de abril de 2015, e que dá seguimento (com algumas alterações e ajustamentos) à versão de novembro de 2014 ([Draft Version Released in November 2014](#)). De acordo com as regras estabelecidas o investimento estrangeiro a realizar no país continua a ser classificado por três categorias de atividades económicas: as encorajadas (*encouraged Industries*); as restritas (*restricted Industries*); e as proibidas (*prohibited Industries*). Todas as restantes, que não se encontrem nas categorias enunciadas, são consideradas como autorizadas ou permitidas.

O catálogo de 2015 estabelece 349 atividades incentivadas, 38 restritas e 36 proibidas; em comparação com a versão de 2011 regista-se uma redução dos setores restritos e proibidos, assim como da exigência de parceria com empresas locais, ou detenção da maioria do capital social por parte do sócio chinês, o que se traduz numa maior liberalização no acesso à atividade económica pelos promotores estrangeiros, quer em regime de exclusividade (criação de empresas com 100% de capital externo), quer através de parcerias locais (obrigatoriedade de constituição de *joint-ventures* com maioria, ou não, de capital chinês).

No que respeita às atividades incentivadas (cujos promotores dos projetos podem beneficiar de incentivos fiscais, aquisição de terrenos a custos reduzidos, procedimentos simplificados, entre outras vantagens) a lista foi ampliada, passando a contar, nomeadamente, com o exercício da medicina tradicional chinesa, a exploração petrolífera, a prestação de cuidados de saúde à população mais idosa, a produção de determinados medicamentos (ex.: derivados de sangue), os serviços de contabilidade e auditoria, plataformas de *e-commerce* e a produção de componentes e motores para alguns veículos.

As alterações mais significativas, no sentido de uma maior liberalização, verificaram-se nas atividades restritas, onde o número foi reduzido de 79 para 38, tendo sido eliminadas da lista a maioria das atividades comerciais e o imobiliário. Nesta categoria destacam-se: o setor bancário; a indústria automóvel (produção de veículos automóveis); a prestação de cuidados médicos (hospitais), apesar de ser viável desde 2014 a constituição de centros de saúde com [100% de capital externo em 7 províncias/cidades piloto](#) e o Governo defender uma política de abertura gradual destes serviços ao investimento estrangeiro; a educação (em todos os níveis de aprendizagem, ou seja, do pré escolar ao ensino superior), atividades culturais e a indústria de entretenimento.

Relativamente às atividades proibidas e apesar do seu número ter sofrido uma redução, a lista também regista novas entradas. Assim, encontram-se previstas, para além das atividades que ameaçam a segurança nacional e a ordem pública (fabrico de armas e munições, controlo de tráfego aéreo ou correios), a prestação de consultoria em matéria de ordenamento jurídico chinês, a produção de sementes de plantas geneticamente modificadas, a venda de tabaco, assim como a produção de gravações de som e vídeo e publicações *online*.

Para informação mais detalhada aconselha-se a consulta da seguinte informação, sendo que é fundamental, dada a recente entrada em vigor do Catálogo de Investimento Estrangeiro, a par da reforma jurídica em curso – “*The FIL*” (que prevê a criação de uma *Negative List* que muito provavelmente se baseará no atual Catálogo 2015 que será revogado uma vez que a nova lei entre em vigor), a contratação de assessoria local especializada para obtenção de esclarecimentos e orientações:

- [China Plans Sweeping Foreign Investment Reforms \(King & Wood Malessons – KWM, Law Firm, 2015\);](#)
- [China Regulatory Brief: 2015 Guidance Catalogue for Foreign Investment Industries Released \(China Briefing, 2015\);](#)
- [China’s New Foreign Investment Guidance Catalogue Enters Into Force Today \(Stibbe, Law Firm, 2015\);](#)
- [China Releases New Foreign Investment Catalogue \(PLC, Practical Law, Thomson Reuters, 2015\);](#)
- [China’s New Foreign Investment Guidance Catalogue \(Pillsbury Winthrop Shaw Pittman LLP, Service Law Firm, 2015\);](#)
- [China Issues Foreign Investment Industrial Guidance Catalogue \(2015 Amendment\), WongPartnership LLP, Law Firm, 2015\);](#)
- [China Revised the Guideline Catalogue of Industries for Foreign Investment \(Law-Now / CMS – International Law Firm with Global Expertise, 2015\);](#)
- [The New Foreign Investment Catalogue Finalised – What is the Trend for Foreign Investment in the PRC? Mayor Brown, Global Legal Services, 2015\);](#)
- [2015 Catalogue Opens Life Sciences and Healthcare Setor \(Norton Rose Fullbright, Global Legal Practice, 2015\).](#)

Ainda no contexto dos aspetos gerais a ter em conta quando se pretende investir na China é importante referir que a 14 de maio de 2013 a [National Development and Reform Commission](#) e o [Ministry of Commerce](#) aprovaram uma revisão do *Catalogue of Priority Industries for Foreign Investment in Central and Western China* (2008) que estabelece condições especiais para o investimento no interior da China, e que entrou em vigor a 10 de Junho do mesmo ano [Catalogue of Priority Industries for Foreign Investment in Central and Western China](#).

No que concerne aos procedimentos e tramitação, e de modo a atrair o IDE (Investimento Direto do Exterior / *Foreign Direct Investment – FDI*), o processo de autorização dos projetos de investimento estrangeiro foi simplificado. O valor do investimento é um fator determinante na definição da entidade responsável pela aprovação dos projetos. Por exemplo, nas atividades incentivadas pelo Estado chinês os projetos de pequena e média dimensão (inferiores a 300 milhões de USD), são aprovados pelas entidades locais, enquanto os grandes projetos têm de ser aprovados pelas entidades centrais – [MOFCOM](#) – ([Circular of the Ministry of Commerce on Issues Concerning Foreign Investment Administration](#) / ver ponto IV).

Com o objetivo de facilitar as operações de investimento estrangeiro na China, nomeadamente no que respeita à simplificação dos procedimentos que envolvem as transações com o exterior, nomeadamente ao nível do repatriamento de lucros e capitais, tem vindo a ser publicado, nos últimos anos, um conjunto significativo de regulamentação pela [State Administration of Foreign Exchange \(SAFE\) / Rules and Regulations](#). Informação pormenorizada também pode ser consultada no *site* – [China Briefing \(China Further Eases Foreign Exchange Control over Capital Accounts / China Simplifies Rules on Foreign Exchange Administration of FDI / China Expands QFII Schemes to Allow Greater Foreign Investment\)](#).

Relativamente ao estabelecimento de uma empresa existem várias formas legais, sendo que é possível criar uma sociedade na China apenas com capital estrangeiro. Para o exercício de algumas atividades (*restricted industries*) é obrigatória a participação (minoritária ou não) de um sócio local. Independentemente do que está estabelecido na lei a criação de uma *joint-venture* é uma opção interessante.

De entre as formalidades a cumprir destacam-se o pré-registo do nome da sociedade junto da [Administration for Industry and Commerce \(AIC\)](#), que disponibiliza, no seu *site*, um [Guidance on Registration](#) e a obtenção de aprovação por parte da delegação local do [Ministry of Commerce \(MOFCOM\)](#). A tramitação pode ter variações consoante a indústria, a região, entre outros fatores a ter em conta; o processo é um pouco demorado e sujeito a interpretações nem sempre lineares, pelo que é aconselhável o necessário apoio técnico-jurídico ao longo do processo. Consulta de informação nos *sites*: [China Briefing \(Establishing a Trading Company in China / Setting Up a Representative Office in China / Key Aspects of Business Establishment for FIE's in China\)](#); e [EU SME Centre \(Establishment of a Foreign Invested Enterprise in China / Establishment and Operation of a Representative Office in China\)](#).

Quanto aos incentivos ao investimento o atual quadro legal prevê a concessão de apoios, de entre os quais se destacam: taxa reduzida de 15% para empresas de elevado potencial tecnológico; deduções com despesas em investigação e desenvolvimento; créditos fiscais aos investimentos efetuados em áreas como a proteção do meio ambiente, energia, conservação da água, etc; isenções fiscais no caso de transferências de tecnologia e operações de investimento realizadas em infraestruturas, na agricultura e indústria pesqueira; ajudas ao desenvolvimento das PME ([China Highlights 2015 / Incentives, Deloitte 2014; China's Tax Incentives for High-Tech Enterprises / China Issues Guidelines to Accelerate SME Development / China Announces Preferential Income Tax Policy for Small Business, China Briefing](#)).

De referir que a partir da década de 80, foram instituídos diversos pólos de investimento, de que se destacam as Zonas Económicas Especiais ([Special Economic Zones – SEZ](#)), onde se desenvolvem praticamente todas as formas de atividade económica com carácter permanente, e as Zonas de Desenvolvimento Económico e Tecnológico ([National Economic and Technological Development Zones – NETDZ](#) / [Understanding Development Zones in China](#); [Utilizing Development Zones in China, China Briefing](#)), vocacionadas para acolher projetos industriais de alta tecnologia.

Existem, igualmente, Zonas Francas ([Free Trade Zones – FTZ](#)) que beneficiam de um regime especial, que se traduz na isenção do pagamento de impostos sobre as importações e facilidades de armazenamento dos produtos, entre outros benefícios para os promotores estrangeiros que aí queiram implementar as suas empresas. A Zona Franca de Xangai foi inaugurada em setembro de 2013 ([China-Shanghai Pilot Free Trade Zone](#) / [Shanghai's New Free Trade Zone – General Plan and Regulations](#) / [Foreign Exchange FDI Regulations Loosened in the Shanghai FTZ](#) / [Establishing a Company in the Shanghai FTZ, China Briefing](#)) sendo que em janeiro de 2014 foi aprovada a criação de 12 Zonas Francas ([China Approves 12 New Regional Free Trade Zone Proposals, China Briefing](#)) e em dezembro do mesmo ano anunciado o estabelecimento de mais 3 novas ([Three New Free Trade Zones in Tianjin, Guangdong and Fujian, China Briefing](#)), bem como o desenvolvimento da Zona Franca de Xangai e a simplificação dos procedimentos dos projetos de investimento ([China Announces Locations of New Free Trade Zones, Expands Shanghai FTZ](#) / [The New Free Trade Zones Explained – Guangdong, China Briefing](#)).

No contexto das reformas legais empreendidas nos últimos anos pelas autoridades chinesas com vista a modernizar o ambiente de negócios e a promover a abertura do mercado ([WTO Review: EU Calls on China to Deepen Reforms and Further Open Up Economy, European Commission, 2014](#)), importa destacar, para além das alterações em curso já referidas na área do regime jurídico do investimento estrangeiro:

- **Reforma Societária / Alteração da Lei das Sociedades** ([China Amends its Company Law](#)), de 28 de dezembro de 2013 (e em vigor desde 1 de março de 2014), procura promover e incentivar o investimento privado e traduz-se numa série de medidas que reduzem as formalidades requeridas para o estabelecimento empresarial, facilitando e simplificando as exigências neste domínio, nomeadamente ao nível do sistema de registo das empresas estrangeiras, com base no princípio do tratamento nacional ([China Issues Revisions on Company Registration Rules](#) / [China to Ease Company Registration Rules for Foreign Companies](#) / [China to Lower Incorporation Requirements, China Briefing](#)).
- **Reforma do Imposto sobre o Valor Acrescentado** ([VAT Pilot Reform](#)) que pretende uniformizar os impostos indiretos existentes na China: *BT* (*Business Tax*) e *VAT* (*Value-added Tax*). Antes da reforma fiscal, o *VAT* incidia sobre as vendas realizadas a nível interno, importações de bens e sobre a prestação de serviços de processamento, reparação e substituição, a taxas de 13% e 17%; por sua vez, o *BT* recaía sobre os restantes serviços (ex.: transportes; construção; serviços financeiros e seguradoras), a taxas de 3% e 5%, assim como sobre os bens imóveis, com uma taxa máxima de 20% sobre a indústria de entretenimento e diversão.

A reforma (iniciada em 2012) visa substituir, de forma gradual, o *BT* pelo *VAT*, eliminando a diferença de tratamento entre a venda de bens e as prestações de serviços, de modo a permitir ganhos de competitividade e eficiência no setor dos serviços. Na fase inicial, o *VAT Pilot Reform*, incidiu apenas sobre alguns serviços (setor da indústria de transportes e serviços tecnológicos avançados) e em determinadas províncias (ex.: Xangai); em agosto de 2013, a reforma alcançou uma dimensão nacional ([Nation to Expand Value-Added Tax Reform, Lawinfochina](#) / [China to Expand VAT Reform, Investment Promotion Agency of MOFCOM](#)).

- **Nova Legislação sobre Marcas** ([China Adopts New Trademark Law](#)), publicada em agosto de 2013, consiste na terceira alteração à Lei das Marcas que entrou em vigor a 1 de maio de 2014 ([China's New Trademark Law to Come Into Effect May 1](#)) e que se consubstancia em várias modificações significativas no respetivo regime legal, no sentido de uma maior transparência e segurança jurídica. Importa notar que não obstante se tenha registado uma melhoria recente no sistema legal de proteção da propriedade intelectual e industrial (PI) na China, as empresas continuam a debater-se com problemas e dificuldades, muitas vezes resolvidos a nível judicial ([China Issues White Paper on Intellectual Property Protection](#); [Bad Faith Trademark Registration](#); [The Long and Winding Road of IPR Protection in China, China Briefing](#)).
- **Alteração à Lei de Proteção do Consumidor** ([China Amends Consumer Protection Law after 20 Years](#)), em vigor desde 15 de março de 2014, visa introduzir diversas melhorias na proteção dos direitos dos consumidores em áreas como o comércio eletrónico (compras *online*) que não estava regulamentado quando da publicação inicial da lei (1993), nomeadamente a incidência do ónus da prova sobre os prestadores de serviços, em caso de disputa, entre outras.
- **Nova Lei de Segurança Social**, publicada a 28 de outubro de 2010 e em vigor a 1 de julho de 2011 ([New Social Insurance Law Aims to Improve Social Welfare System in China](#) / [Effect on China's New Social Insurance Law on Foreign Employees / Employers, China Briefing](#)) enquadra, de forma unitária, uma matéria que estava dispersa e fragmentada por diversos regulamentos, conferindo-lhe maior transparência e clareza.

Referir que o sistema de segurança social na China é baseado em diretrizes emanadas do Governo central, embora com especificidades a nível local. Tendo em conta as variações resultantes dos diversos regulamentos emitidos pelos diferentes governos locais, é grande a complexidade para determinar, na prática, as contribuições de cada empresa para a segurança social e os direitos que assistem aos trabalhadores nesta matéria. As empresas estrangeiras deverão, assim, prevenir eventuais dificuldades recorrendo a assessoria especializada para obtenção dos necessários esclarecimentos quanto às obrigações que lhes competem ([Social Security in China: What a Foreign Company Needs to Know](#) / [Human Resources and Payroll in China 2015, China Briefing](#)).

- **Alterações à Legislação Laboral** ([Labor Contract Law, Lawinfochina](#)), em vigor desde 1 de janeiro de 2008, visam reformular de forma significativa o relacionamento entre trabalhador/entidade patronal e cuja aplicação incide sobre todas as empresas, independentemente da dimensão das mesmas ou do número de trabalhadores. Entre as várias medidas estabelecidas, destacam-se: o contrato de trabalho deve, sob pena de penalização, ser redigido por escrito; todos os trabalhadores devem ter acesso a um manual informativo onde se encontram previstas as condições de trabalho a que estão sujeitos; o contrato a termo passa a estar submetido a restrições no que respeita à sua renovação (a entidade patronal apenas pode efetuar duas renovações) – [Designing a Labor Contract in China \(China Briefing\)](#).

A Lei Laboral tem sido objeto de várias alterações nos últimos anos na sequência de pressões dos sindicatos; em 28 de dezembro de 2012 o Congresso adotou a [Decision on Revising the Labor Contract Law of the People's Republic of China \(Order n.º 73 of the PRC President, China Briefing\)](#), em vigor a 1 de julho de 2013, com o objetivo de limitar a contratação de trabalhadores em regime de *outsourcing* (*labor dispatch*), por forma a assegurar uma melhor proteção e igualdade das condições laborais destes trabalhadores, nomeadamente a nível salarial ([China Revises Labor contract Law, China Briefing](#) / [China Amends Labor Contract Law to Eliminate Labor Dispatch Abuse, Brian Cave LLP](#)). Mais recentemente foi publicada regulamentação pelo *Ministry of Human Resources and Social Security (MOHRSS)*, em vigor desde 1 de março de 2014, que irá apresentar novos desafios na gestão de recursos humanos para as empresas estrangeiras ([China's New Labor Dispatch Rules to be Enforced March 1 / The Impact of China's New Labor Dispatch Rules on FIE's, China Briefing](#));

- **Lei do Imposto de Rendimento sobre as Sociedades** ([PRC Corporate Income Tax Law, KPMG](#)), em vigor desde 1 de janeiro de 2008, procura equiparar a taxa do Imposto de Rendimento sobre as empresas estrangeiras e chinesas, deixando de distinguir a origem do capital na criação de uma empresa (também é aplicável às *joint-ventures*). A taxa uniforme é de 25% (para as PME 20%).

Sublinhar, uma vez mais, que dada a rápida e constante alteração a que está sujeito o ordenamento jurídico chinês (na sequência das reformas legislativas em curso) e à grande influência das autoridades oficiais no ambiente de negócios, é essencial que as empresas portuguesas recorram a assistência/assessoria jurídica especializada quando pretendam estabelecer-se neste mercado de modo a acautelar o sucesso das operações a realizar e a minimizar os riscos que possam resultar da grande exigência regulamentar e burocrática, acrescida das alterações constantes ao nível legislativo, que caracteriza o mercado chinês.

Para informações adicionais sobre o quadro legal do investimento estrangeiro, formas de estabelecimento, sistema fiscal, aspetos laborais, entre outras, os interessados podem consultar as seguintes publicações / sites:

- [Legal Framework for FDI in China \(Dacheng Wong Alliance LLP, 2015\)](#);
- [Doing Business in China \(UHY International, Ltd, 2015\)](#);
- [Doing Business in China 2015 \(World Bank Group, 2015\)](#);

- [China Investment Guide \(PLMJ, 2014\)](#);
- [Investment in the People's Republic of China \(KPMG, 2013\)](#);
- [China Highlights 2015 / Taxation and Investment in China \(Deloitte, 2014\)](#);
- [2014 FDI Report: China \(International Financial Law Review – IFLR, 2014\)](#);
- [Recomendaciones para Iniciar Negocios en China y Prevenir Posibles Problemas \(ICEX, 2014\)](#).

Nota:

O site [Lawinfochina](#), no tema – [Laws & Regulations](#), permite a pesquisa e a consulta de legislação chinesa em língua inglesa.

Por último, por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foram celebrados entre Portugal e a República Popular da China o [Acordo sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos](#) e a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Respetivo Protocolo](#) (ambos em vigor).